



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Número 1.777

Macapá, 2a.-feira, 31 de dezembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1.829 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o dr. Adamor de Souza Oliveira, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1.830 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, na forma do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o dr. Adamor de Souza Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Criminalidade, do Quadro acima referido, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Companhia Amapaense de Telefones — CAT

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones — CAT
Realizada em 02 de dezembro de 1973.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15 horas, reuniram-se no salão do Círculo Militar de Macapá, Forte de São José, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os acionistas da Sociedade, devidamente convocados por Edital, publicado no Diário Oficial do Território, dos dias 22/23 de 26 e 29 de novembro de 1973 e, no Jornal «Novo Amapá» dos dias 24 de novembro e 1 de dezembro do ano em curso. Presentes, entre outros e, representado número legal, os acionistas Território Federal do Amapá, representado pelo Governador, Exmo. Sr. Comandante José Lisboa Freire; Município de Macapá, representado pelo Prefeito Substituto, Ilmo. Sr. Clodoaldo Carvalho do Nascimento, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones, na conformidade do que dispõe o artigo 30 do Estatuto Social, sendo eleitos, por aclamação, para Presidente e Secretário, as autoridades supramencionadas. Antes de dar início aos trabalhos desta Assembléia, disse o Presidente ter a honra de convidar o Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações para Presidente de Honra daquela solenidade, solicitando que sua Excelência passasse dali em diante a dirigir os trabalhos da Assembléia. O Ministro das Comunicações, como Presidente de Honra solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: «Companhia Amapaense de Telefones — CAT, CGC n.º 05965421 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam os senhores acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dois (2) de dezembro de 1973, às 15:00 (quinze horas), no salão do Círculo Militar de Macapá — Forte de São José, nesta capital do Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) adoção do regime de capital autorizado e sua fixação em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); b) subscrição do capital por acionistas e pela TELEBRÁS; c) mudança de denominação social; d) reforma estatutária para adoção do estatuto padrão de subsidiária da TELEBRÁS; e) renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; g) fixação da remuneração da Diretoria e honorários do Conselho Fiscal; h) outros assuntos de interesse da Sociedade. Macapá AP, 21 de novembro de 1973. Abdallah Houat, Diretor-Presidente, Laurindo dos Santos Banha, Diretor-Administrativo. Concluída a leitura o Secretário exibiu os exemplares do Órgão Oficial do Território do Amapá e do Jornal «Novo Amapá», onde consta o referido Edital. Passando à Ordem do Dia, disse o Presidente haver necessidade de esta Assembléia se pronunciar sobre a proposta da Diretoria à Assembléia Geral sobre as medidas nela contidas e vasadas nos termos a seguir transcritos: «Macapá, 30 de novembro de 1973. — A Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones. Senhores Acionistas. Decorrentes da Lei de Mercado de Capitais — Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, foi introduzido no Brasil a sociedade anônima de capital autorizado, visando, essencialmente, ao desenvolvimento empresarial e a maior facilidade de captação de recursos para a dinâmica do empreendimento a que se tem em vista. Assim, é que, no setor de telefonia, onde tal aplicação é da essência da prestação de serviços pelo sistema de autofinanciamento adotado até então, nada mais necessário que a pronta adoção do regime de capital autorizado, este no valor de Cr\$ 10.000.000,00 para possibilitar a expansão e a melhoria dos serviços públicos de telecomunicações em todo o Ter-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito assinaturas e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

ritório do Amapá, através dos recursos de que a TELEBRAS está pronta a investir nesta Empresa. Assim, ouvido o egrégio Conselho Fiscal sobre esta proposta, expendeu aquele Órgão Colegiado o seguinte «Parecer» — O Conselho Fiscal da Companhia Amapaense de Telefones-CAT, reunido em sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1973, para apreciar a proposta da Diretoria da Empresa no sentido de adotar o regime de capital autorizado no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de modo a possibilitar a expansão e melhoria dos serviços públicos de telecomunicações em todo o Território do Amapá, através de recursos da TELEBRAS e tendo em vista que tal proposta atende aos interesses da Sociedade e obedece às formalidades legais e estatutárias, manifestasse favoravelmente aos termos ali propostos sugeriu sua aprovação por parte dos senhores acionistas. Macapá, 30 de novembro de 1973. aa) Mair Naftaly Bemergui, Alveir Cavalcanti Lopes de Souza, Alirio Marques de Souza Rodrigues». Convictos, assim, de que esta proposição atende integralmente aos altos interesses da Sociedade, esperamos seja a mesma aprovada por esta Assembléia Geral. aa) Abdallah Houat — Diretor-Presidente, Laurindo dos Santos Banha — Diretor-Administrativo. Após a leitura, o Presidente colocou em discussão e votação primeiramente, o item referente a adoção do capital autorizado no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e, não havendo qualquer manifestação em contrário, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, disse o Presidente que estava aberto o Boletim de Subscrição para que se efetivasse o interesse demonstrado pela TELEBRAS, e por acionistas da Sociedade. O Representante Credenciado da TELEBRAS, Economista Areno Pires, seu Diretor de Gestão Empresarial, usando da palavra alinhou algumas das principais atividades da TELEBRAS, entre as quais se situava a da efetiva integração de todo o sistema Nacional de Telecomunicações. Ressaltou que, naquele ato a TELEBRAS estava subscrivendo Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) do capital da Companhia Amapaense de Telefones-CAT, integralizando no ato Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado pelo cheque nº 514722, emitido contra o Banco do Brasil S.A. Agradecendo em nome de todos os acionistas da CAT, aquela participação, disse o Presidente que como ninguém mais quizesse subscrever o Boletim ali apresentado, dava por encerrada a subscrição referida na Ordem do Dia e submetia o assunto à discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por todos os presentes, apresentando-se o capital da Companhia Amapaense de Telefones dessa forma: Capital Autorizado: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Capital Subscrito: Cr\$-3.224.650,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) e Capital Integralizado: Cr\$-724.650,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros). A seguir o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da carta recebida da TELEBRAS, que é do teor seguinte: CT nº 100/459/4872/73 — Brasília, 26 de novembro de 1973. Ilmo. Sr. Abdallah Houat, MD. Presidente da Companhia Amapaense de Telefones - Macapá - Amapá. Senhor Presidente: Com vista à adoção de denominação

social e estatuto-padrão de subsidiária da TELEBRAS, neste introduzindo-se as peculiaridades estatutárias próprias de cada região, de modo a que no seu todo possa tal adoção refletir a idéias do sistema empresarial que vem se formando nas telecomunicações nacionais, vem esta Presidência a essa digna Diretoria que seja submetida a Assembléia Geral de Acionistas proposta no sentido de alterar a atual denominação social da Companhia Amapaense de Telefones, para Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ e em seguida reformar os estatutos sociais dessa empresa, para adaptá-lo ao padrão de subsidiária da TELEBRAS, na forma do anexo projeto. Antenciosamente, Euclides Quandt de Oliveira — Presidente. Após esta leitura e dentro do que consta da Ordem do Dia, disse o Presidente que a Assembléia deveria pronunciar sobre estes itens: mudança de denominação social foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes. Sobre o projeto de estatuto apresentado pela TELEBRAS não houve qualquer manifestação em contrário, sendo aprovado por todos os presentes, no seguinte teor:

ESTATUTO

da

Telecomunicação do Amapá S/A — TELEAMAPÁ

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º — A Telecomunicações do Amapá S.A. — TELEAMAPÁ, é uma empresa subsidiária da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, regendo-se pela legislação de telecomunicações e das sociedades por ações e pelo presente Estatuto;

Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões e autorizações que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único — Na consecução do seu objeto, a sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações.

Art. 3º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, podendo, por deliberação da Diretoria, criar outros estabelecimentos em sua área de atuação.

Art. 4º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 5º — O capital social autorizado, nos termos da

Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações, ordinárias e preferências, nominativas ou endossáveis, no valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro).

§ 1º — A cada ação ordinária correspondente o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado esse direito, no caso de acionista pessoa física ou jurídica não integrante da Administração Federal, Estadual ou Municipal, a 1% (hum por cento) do capital com direito a voto.

§ 2º — As ações preferenciais sem direito a voto terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º — Assegurado o direito de preferência, a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar outros tipos de ações preferenciais.

§ 4º — Por deliberação da Assembleia Geral, as ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, por seu valor nominal ou pelo valor da cotação em bolsa, quando este for superior àquele.

§ 5º — Dentro da mesma classe de ações, é assegurada a plena conversibilidade entre as formas nominativa e endossável.

Art. 6º — As ações ou respectivas cautelas, unitárias ou múltiplas, serão autenticadas por assinaturas de dois Diretores ou por outra forma permitida em Lei.

§ 1º — É assegurado ao acionista, pelo custo da operação, a substituição de títulos simples por múltiplos e a conversão destes naqueles, bem como sua transferência.

§ 2º — As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembleias e do início de pagamento de dividendos, por período fixado pela Diretoria, não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º — Até o montante do capital autorizado a sociedade poderá emitir e colocar ações para integralização em dinheiro, ou bens e créditos, mediante deliberação da Diretoria, transcrita no livro de Atas, e prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para integralização em dinheiro, indicarão:

- a) o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes;
- b) o valor de emissão de cada ação e o ágio, se houver, na operação;
- c) a parcela de pagamento inicial, que não poderá ser inferior à estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- d) o valor de cada pagamento adicional e os prazos para esse pagamento, que não excederão a 12 (doze) meses contados do pagamento inicial; e
- e) o prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão.

§ 2º — As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações para integralização em bens e créditos obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras «a» e «b», deste artigo, devendo os bens ser avaliados por comissão de peritos indicada pela Diretoria e respectivo laudo aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para capitalização de créditos de promitentes-usuários do autofinanciamento, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras «a» e «b», deste artigo, demonstrando-se ainda o valor patrimonial que servirá à capitalização.

§ 4º — Ressalvadas as hipóteses de incorporação de bens e da capitalização de créditos dos promitentes-usuários do autofinanciamento, será respeitado o direito de preferência dos acionistas, em opção única, para subscrição de novas ações.

Art. 8º — Nas condições definidas pela Assembleia Geral, e assegurada à TELEBRÁS opção para as futuras subscrições de ações de capital autorizado, da forma a manter, permanentemente, o controle acionário da Sociedade.

Capítulo III

Do Relacionamento com a TELEBRÁS

Art. 9º — A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo TELEBRÁS.

Capítulo IV

Da Administração e Fiscalização

Art. 10º — São órgãos da administração e fiscalização da Sociedade:

- I — a Assembleia Geral;
- II — a Diretoria;
- III — o Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º — A Assembleia é o órgão soberano da Sociedade, com os poderes previstos em lei.

§ 1º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, a fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art. 12º — A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho ou pelos acionistas, na forma da lei.

Art. 13º — A mesa Diretora da Assembleia será composta de um presidente e um ou mais secretários, escolhidos entre os acionistas presentes.

Art. 14º — Os portadores de ações endossáveis somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais se as ações correspondentes estiverem inscritas ou averbadas, em seu nome, no livro próprio.

Parágrafo Único — Para os fins deste artigo, os acionistas deverão solicitar averbação das transferências até 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

Art. 15º — Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16º — A Diretoria da Sociedade será constituída de 1 (hum) Presidente e 2 (dois) Diretores, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) exercícios anuais.

Parágrafo Único — Para efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 17º — A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria ao serem empossados, apresentarão declaração de bens e caução, cada um, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo a caução ser levantada antes da aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 18º — Além dos casos de morte e renúncia, dar-se-á a vacância de cargo da Diretoria quando o titular sem justa causa ou licença concedida, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º — Nas suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido e Diretor por outro Diretor indicado pela Diretoria.

§ 2º — Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma do parágrafo anterior e exercerá as funções até a realização da primeira Assembleia Geral que eleger o novo titular, para complementação do mandato.

Art. 19º — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou 2 (dois) diretores, lavrando-se a respectiva Ata em livro próprio.

Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 20º — Aos membros da Diretoria é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros de outra empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações de empresas fabricantes ou fornecedores de material de telecomunicações ou entidades de fins lucrativos ligadas à atividades de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Grupo TELEBRÁS ou em casos especiais autorizados pela TELEBRÁS.

Parágrafo Único — É vedada aos membros da Diretoria que integrem a direção de outra empresa do Grupo TELEBRAS a acumulação de remuneração.

Art. 21º — A Diretoria compete a administração Geral e a gestão dos negócios sociais, com os poderes necessários à prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade.

Parágrafo Único — Serão atos de deliberação coletiva da Diretoria, além de outros previsto em lei, neste Estatuto ou nos Regimento da Sociedade.

- a) contrair empréstimos e prestar garantia;
- b) transigir e renunciar direitos;
- c) onerar e alienar bens e direitos;
- d) fazer doações de materiais inservíveis;
- e) aprovar o regime Interno da Sociedade;
- f) aprovar os quadros e regulamentos de pessoal da Sociedade;
- g) aprovar o regulamento de licitação da Sociedade;
- h) aprovar os limites de gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- i) conceder licença e férias a seus membros e justificá-lhes as faltas às reuniões de Diretoria.

Art. 22º — Ao Presidente caberá a coordenação e supervisão de todas as atividades da Sociedade, especialmente:

- a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- b) baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou delas decorram;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) admitir, promover, de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações;
- e) firmar, em conjunto com outro diretor, os atos que criem responsabilidades para a Sociedade, ou que exonerem terceiros para com ela, podendo por ambas ser delegada essa competência a procuradores com mandatos específicos;
- f) movimentar os recursos financeiros e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos Diretores, podendo tal competência ser por ambas delegada a procuradores com mandatos específicos;
- g) manter a TELEBRAS continuamente informada das atividades da Sociedade;
- h) praticar atos de urgência, «ad-referendum» da Diretoria;
- i) exercer outras atividades cometidas por lei, pela Assembleia Geral, pela TELEBRAS ou pela Diretoria da Sociedade.

Art. 23º — Aos diretores compete deliberar sobre as previstas neste Estatuto e particular da administração da Sociedade, na forma estabelecida nos seus regimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24º — O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º — A investitura no cargo será feita por termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º — No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral.

Art. 25º — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) uma vez por trimestre para tomar conhecimento dos balancetes e proceder a exames e demais atos determinados por lei ou pelo Estatuto;
- b) anualmente, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto, parecer sobre o balanço e conta de lucros e perdas do exercício;
- c) extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º — Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 26º — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º — Os lucros líquidos apurados anualmente, após a dedução das reservas exigidas por lei, ficarão a disposição da Assembleia.

§ 1º — Os dividendos aprovados pela Assembleia Geral e as ações provenientes de aumento de capital serão pagos ou distribuídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação.

§ 2º — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício da Sociedade.

Capítulo VI

Do Pessoal

Art. 28º — Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e às normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade.

Art. 29º — O empregado da Sociedade eleito membro da Diretoria poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 30º — É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de cargos ou funções em empresas do Grupo TELEBRAS, inclusive em subsidiárias e associadas da própria Sociedade, ressalvados os casos aprovados pela TELEBRAS.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 31º — O mandato da Diretoria extinguir-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária de 1977.

Art. 32º — A Direção da Sociedade será inicialmente exercida por um Diretor-Superintendente que, no exercício da competência privativa da Diretoria ouvirá previamente a TELEBRAS sendo as decisões transcritas no livro de Atas da Diretoria.

Art. 33º — A TELEBRAS credenciará um empregado da Sociedade para firmar com o Diretor-Superintendente os documentos que exijam assinaturas conjuntas.

Art. 34º — A nova denominação adotada pela Sociedade neste Estatuto em nada altera seus direitos e obrigações perante terceiros.

O Presidente deu ciência à Assembleia Geral de Acionistas das cartas-renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos que se seguem: «Macapá, 30 de novembro de 1973. À Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones. Senhores Acionistas. Com a constituição da TELEBRAS em 9 de novembro de 1972, por força da Lei Federal 5.792 de 11 de julho de 1972, os serviços telecomunicações passaram a ter através dessa empresa o seu planejamento, a sua coordenação e os recursos necessários à sua melhoria. Nessa linha de ação, veio TELEBRAS até a Companhia Amapaense de Telefones, onde serão injetados os recursos de que dispõe a TELEBRAS, também adequando a estrutura administrativa da CAT e modernizado e sem sistema operativo, buscando assim, a efetiva integração de todo o sistema Nacional de Telecomunicações. É hora de passarmos o comando, a direção a quem, em base empresariais, poderá expandir e melhorar os serviços públicos de Telecomunicações no Território do Amapá, serviços esses que vínhamos dando o melhor de nossos esforços, muitas das vezes, com prejuízo de nossas atividades privadas. Estamos assim, senhores acionistas, renunciando irrevogavelmente nesta data, ao mandato que nos foi outorgado anteriormente, reafirmando nesta renúncia, os nossos agradecimentos pela confiança que em nós depositaram todos os acionistas da Companhia Amapaense de Telefones. Atenciosa saudações Abdallah Houat-Laurindo dos Santos Banha. Macapá, 30 de novembro de 1973. À Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Amapaense de Telefones, Senhores acionistas, Com a assunção do controle acionário da Companhia Amapaense de Telefones-CAT pela TELEBRAS, fato este que deverá dar-se na Assembleia Geral Extraordinária, convocado para o dia 2 de dezembro de 1973, vimos apresentar, em caráter irrevogável, nossa renúncia ao mandato que nos foi conferido anteriormente, com Conselheiros Fiscais da Companhia Amapaense de Telefones. Saudações. Membros efetivos: Mair Naftaly Bemerguri, Altevir Cavalcante Lopes de Souza e Alirio Marques de Souza Rodrigues - Suplente: Francisco Assis M. Leite, Terezinha Pimentel Pavão, Diniz Henrique Ferreira Botelho. Prosseguindo o Presidente disse que havia necessidade de se eleger o Diretor-Superintendente e os membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal da Sociedade e fixar a remuneração e honorários de ambos. O Representante da TELEBRAS, pedindo a palavras, propôs o nome do Engenheiro Eletrônico Victor Hugo Gerth Britto, brasileiro, casado, natural de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade número 3G-350021, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 001020242, Título de Eleitor nº 99320 4ª Zona da cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, residente e domiciliado na rua Voluntários da Pátria, 114-A, aptº 702, Botafogo, Guanabara.

Conselho Fiscal Efetivo Edmur Carlos Jorge Moraes, brasileiro, casado, economista, registro CREP nº 3632, 2ª Região n.º de Piracicaba-SP, portador da C.I. 2.750.530, expedida pela S.S.P.-SP, CPF 032997838. Título de Eleitor nº 250.399, 3ª Zona, de São Paulo, residente e domiciliado na SGS. 103 - Bloco C aptº 403-Brasília DF; José Arima, hã Vernet Cavalcante, brasileiro, casado Bacharel em Direito, natural de Amapá, Territ. Fed. do Amapá, Carteira de Ident. 605.410-PA. CPF 013072662. Título de Eleitor 45.54), residente e domiciliado à rua Pedro Américo 1.205, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá; Alfredo Inajosa Braga, brasileiro, casado, Bioquímico, natural de Macapá, Território Fed. Amapá, portador da Cart. Ident. 22.833-AP, CPF 023903702, Título de Eleitor 90.300, residente e domiciliado à rua São José 1070, na cidade de Macapá-AP; Suplentes: Cesar Cardoso, brasileiro, solteiro, maior, Economista, natural de Passos de Minas, Est. Minas Gerais, port. C.I.4.164.069, expedida pela S.S.P. - SP, CPF 051945 638. Título de Eleitor 103.620, 23ª Zona da cidade de Campinas, Est. São Paulo, residente e domiciliado na SQS 106, Bloco 5 - aptº 201 - Brasília-DF; Ruy Guarany Neves, brasileiro, casado, funcionário Público, natural de Oiapoque, Territ. Federal do Amapá, portador da CI 1472-2ª via-AP, Título de Eleitor 1811, residente e domiciliado à rua Raimundo Álvares da Costa s/nº na cidade de Macapá-AP; Isa Maria Souto, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, natural de Afuá Est. do Pará, portador da Carteira de Ident. 10530-AP, CPF 10938252, Título de Eleitor 10.654-2ª Zona, residente e domiciliado à rua Salgado Filho, 205, na cidade de Macapá-AP. Propôs, também, a fixação da remuneração mensal de Cr\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor Superintendente e meio salário-mínimo da região como honorários de Conselho Fiscal, mensalmente. Colocada em discussão e votação a proposta do acionista TELEBRAS foi a mesma aprovada sem restrições. Esgotada a Ordem do Dia, usou da palavra o Diretor-Superintendente agradecendo a confiança nele depositada, esperando bem cumprir o mandato outorgado. Usando da palavra o Governador do Amapá manifestou o agradecimento seu e de todo o povo amapaense, pela presença do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Cel. Hygino Caetano Corsetti, naquele ato solene que representava para o seu Território a sua efetiva integração ao sistema empresarial comandado pela TELEBRAS, nova empresa, criada pela grande visão e obstinância do Ministro

Corsetti, palavras estas pronunciadas, inicialmente. Encerrando a solenidade, falou o Exmo. Sr. Ministro Corsetti das Comunicações sobre o desenvolvimento das telecomunicações nacionais e a maneira como está sendo conduzido esse desenvolvimento. Nada mais havendo dito, deu o presidente por encerrada a reunião, solicitando que o secretário fizesse a lavratura da ata e a lesse para conhecimento e aprovação de todos. Lavrada, lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito, dela tirando-se as vias necessárias ao cumprimento da Lei. (a) Clodoaldo Carvalho do Nascimento — Secretário «a» Cel. Hygino Corsetti-Presidente de Honra. Em tempo: por solicitação do Exmo. Presidente da CAT, acionista Abdallah Houat fica registrada a entrega do cheque anteriormente mencionado, entrega esta feita ao atual Diretor-Superintendente da TELEAMAPÁ, «a» Cel. Hygino Corsetti-Presidente de Honra; Comandante José Lisboa Freire - Presidente «a» — Clodoaldo Carvalho do Nascimento — Secretário.

Declara-se para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, em poder da Sociedade,

Macapá, «AP», 02 de dezembro de 1973.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
—Secretário—

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Esta(s) Ata em 4 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 28 de dezembro de 1973 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 28 de dezembro de 1973 contendo 101 folhas de nº 01 a 101 que vão por mim rubricadas com o apelido EMurici de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento nº 215/73. E para constar. Eu, Maria Elizete Murici Teixeira, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá, Macapá, 28 de dezembro de 1973.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP

COMPANHIA AMAPAENSE DE TELEFONES - CAT

Sede: Praça Veiga Cabral, nº. 10
CGC: 05965421 — Macapá — Amapá

Capital Autorizado: Cr\$-10.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$-3.224.650,00
Capital Integralizado: Cr\$-724.650,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Ordinárias 3.124.650
Ações Preferenciais 100.000

Subscrição da parcela de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representadas por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de dezembro de 1973.

Nome, Qualificação e Domicílio do Subscritor	Ações Subscritas		Valor Integ. (Cr\$ 1;00)	Forma de Integralização	Assinatura do Subscritor
	Quantidade	Valor Cr\$			
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS: sociedade de economia mista federal, sediada em Brasília — DF; no SQS 4; Bloco «A» Edifício Embaixador.	3.000.000	3.000.000;00	500.000,00	Moeda Corrente	Areno Pires P/ TELEBRAS

Macapá, 02 de dezembro de 1973.

Laurindo dos Santos Banha
Diretor-Financeiro

Abdallah Houat
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Este(s) Boletim de Subscrição em duas 2 vias foi(ram) apresentado(s) no dia 28 de dezembro de 1973 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 28 de dezembro de 1973 contendo 101 folhas de n.º 01 a 101 que vão por mim rubricadas com o apelido Emurici de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 215/73 e para constar eu Maria Elizete Murici Ferreira Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Território F. Amapá, Macapá 28 de dezembro de 1973.

Benjamim Almeida Soares
Secretário Geral - JUCAP

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Convênio

Aprovo:

José Lisboa Freire
Governador

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1 — Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Administração e Finanças, daqui por diante denominado GTFA-SAF, representada pelo Secretário de Administração e Finanças, dr. Raimundo Souza de Oliveira e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada PMM, representada por seu prefeito, Ten. Cel. Lourival Bemvenuto da Silva.

2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade, na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (28.12.73).

3 — Objeto do Convênio: O GTFA-SAF transfere à PMM recursos financeiros para executar partes dos serviços de pavimentação da Rodovia Comte. Salvador Diniz, e obriga-se a executar e empregar os recursos recebidos do GTFA-SAF, obedecendo o Plano de Aplicação para isso aprovado. A importância recebida do GTFA-SAF, em decorrência deste Convênio, deverá a PMM registrar em seus assentamentos contábeis em conta própria.

4 — Fundamento: É regido o presente Convênio pelas regras do regulamento geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável, e, do modo especial, pelas condições estabelecidas neste Convênio.

5 — Execução: A execução dos trabalhos caberá à PMM e obedecerá plano de aplicação fornecido pela mesma.

6 — Valor: Para realização do objeto deste Convênio, entregará o GTFA-SAF à PMM quantia de Cr\$ 300.000,00 «trezentos mil cruzeiro», para aplicação na obra convencionada.

7 — Dotação: As despesas decorrentes dos serviços que serão executado, correrão por conta da dotação 4.1.2.0 Serviços em regime de programação especial, com recursos do fundo de participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios - Programa: Administração, Atividade e Administração Geral.

8 — Pagamento: Os recursos mencionados neste Convênio serão liberados no exercício financeiro de 1974, obedecendo as formalidades exigidas pelo GTFA-SAF.

9 — Prestação de Contas: A PMM prestará contas dos recursos recebidos ao GTFA-SAF, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão da obra.

1º — Vigência: O presente Convênio começará a produzir os seus devidos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura pelos convencionantes e após a sua publicação no Diário Oficial do Território.

O presente Termo de Convênio foi datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por quem de direito, por duas testemunhas e posteriormente submetido ao «APROVO» do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá

Macapá, 28 de dezembro de 1973.

Dr. Raimundo Souza de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

Cel. Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Edemburgo Coêlho de Almeida
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Testemunha

Secretaria de Segurança Pública

DIVISÃO DE TRÂNSITO

Portaria n.º 017/73-DITRAN

O Diretor da Divisão de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e

I — Considerando que no dia 16 do mês findo, os motoristas Masahiro Sakaguchi e Raimundo Cardoso Rocha, foram flagrados pelos policiais de serviço no Posto Rodoviário da Rodovia Duque de Caxias, quando dirigiam em visível estado de embriaguês alcoólica o automóvel de chapa AB 0606 e o caminhão de chapa AE 0010, procedentes de Macapá e de Santana, respectivamente;

II — Considerando que ficou comprovado com o resultado dos exames de dosagem alcoólica procedidos nas pessoas dos motoristas supracitados o estado alcoólico em que se encontravam;

III — Considerando que as infrações acima mencionadas são umas das causas previstas na legislação de trânsito para apreensão de documentos de habilitação.

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de 45 dias as carteiras Nacionais de habilitação n.º 003220-AP-001 e 001680-AP-001, prontuários nrs. 003242 e 001721, expedidas por esta DITRAN pertencentes aos motoristas profissionais Masahiro Sakaguchi e Raimundo Cardoso Rocha, respectivamente, nos termos do artigo 30, item I, 187, item III, e 199, inciso II § 1º, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a contar do dia 16 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Cabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 31 de dezembro de 1973.

Hermógenes Costa
Diretor

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,30